



# CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 201700044001221

INTERESSADO: CAS/GO ASSUNTO: Autorização

**DE:** 13/03/2017

#### PARECER CEE/CEP N. 20/2017

#### **HISTÓRICO**

Roseane Ramos Silva dos Santos, Diretora do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS, em Goiânia/GO, requer deste Conselho, análise e apreciação do relatório final do curso: "Básico em Tradução e Interpretação da Língua Portuguesa/Libras e Libras/Língua Portuguesa, Módulos: I, II e III", realizado no período de Agosto a Dezembro de 2016, com carga horária total de 150 (cento e cinqüenta) horas, objetivando a certificação dos cursistas.

#### Constam nos autos:

- Ofício Circular nº 19/2017 CAS, fl. 02;
- Resolução CEE/CLN N. 1631/2013, fl. 03;
- Relatório Final de Curso, fls. 04/17.

#### 2 - IDENTIFICAÇÕES DO PROJETO

Nome do Curso: "Básico em Tradução e Interpretação da Língua

Portuguesa/Libras e Libras/Língua Portuguesa, Módulos: I, II e III"

Carga Horária Total: 150 horas.

Coordenação geral: Centro de Capacitação de Profissionais da

Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez / CAS.

Coordenadores responsáveis: Maria Aparecida Rodrigues, Clayton

Roberto e Lisiana Paula Souza Lino Prado.

Órgão Responsável: Gerência de Ensino Especial

Público Alvo: Professores da Rede Pública e comunidade em geral.

#### **ANÁLISE**

Conforme Resolução CEE/CLN N. 1.631, de 05 de dezembro de 2013, foi aprovado a realização do curso: "Básico em Tradução e Interpretação da Língua Portuguesa/Libras e Libras/Língua Portuguesa: Módulo I, II e II, com carga horária total de 150 (cento e cinqüenta) horas, ministrado pelo Centro de





## CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 201700044001221

INTERESSADO: CAS/GO ASSUNTO: Autorização

**DE:** 13/03/2017

Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez - CAS, Goiânia/GO.

Segundo Relatório de Acompanhamento do Curso registra que:

O curso Básico em Tradução e Interpretação da Língua Portuguesa/Libras e Libras/Língua Portuguesa, II e III, do CAS objetiva proporcionar e promover a prática e aperfeiçoamento na fluência linguística de segunda língua — Libras, do cursista que deseja atuar no campo de tradução, de acordo com as temáticas estudadas na área. Nos três semestres os cursistas tiveram acesso à informações relevantes sobre atuação do intérprete, todo amparo legal, aspectos linguísticos e técnicas de interpretação, além de apoio e incentivo ao desenvolvimento profissional dos intérpretes.

Os conteúdos foram selecionados para que o cursista tivesse conhecimento básico teórico, linguístico e de habilidade tradutórias.

O curso foi ofertado mediante aulas expositivas, dinâmicas e aulas práticas para que o cursista desenvolvesse a fluência na língua. Foram utilizados recursos áudio-visuais como filmagens vídeos e textos complementares selecionados pela equipe de docentes.

As avaliações foram processuais e contínuas, onde foram observadas a participação, o interesse, o envolvimento nas atividades e no final do curso foi aplicada uma verificação do nível linguístico como habilidade interpretativas.

O Curso Básico de Tradução e Interpretação da Língua Portuguesa/Libras e Libras/Língua Portuguesa – módulos I, II e III, foi oferecido no 2º semestre de 2016, para os turnos matutino, vespertino e noturno, com carga horária de 50 (cinquenta) horas semestral, em 6 turmas. Para a oferta do certificado, foi necessário que o cursista obtivesse (75%) setenta e cinco por cento de freqüência e média a partir de (7,0) sete.

A implementação do curso ficou sob a responsabilidade da equipe multidisciplinar da instituição, conforme a fl. 07, sendo composta por:

| Nome                                  | Função                  | Formação e Especialidades  |
|---------------------------------------|-------------------------|--|
| Dilcléia Rodrigues Barbosa<br>Martins | Intérprete em<br>Libras | Graduação em Letras, Graduação<br>Letras Libras Especialização em<br>Educação infantil alfabetização e |





# CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 201700044001221

INTERESSADO: CAS/GO ASSUNTO: Autorização

**DE:** 13/03/2017

|                                       |                      |    | Letramento.   |
|---------------------------------------|----------------------|----|---|
| Márcia Martins dos Santos             | Intérprete<br>Libras | em | Graduação em Letras Libras,<br>Especialização em Docência do<br>Ensino Superior.          |
| Joanilson Luiz Faleiro da<br>Silva    | Instrutor<br>Libras  | em | Graduação Libras/Libras.  |
| Mariana Cirqueira Ricardo<br>da Silva | Intérprete<br>Libras | em | Graduação em Educação Física e<br>Letras Libras, Especialização em<br>Educação Inclusiva. |
| Karlla Patrícia de Souza<br>Freitas   | Instrutora<br>Libras | em | Graduação em Letras Libras.   |

O programa foi destinado aos professores da rede pública e comunidade em geral.

O referido curso foi ministrado para 06 (seis) turmas, com previsão de 120 (cento e vinte) inscritos. No entanto, foram inscritos 84 (oitenta e quatro) cursistas, sendo: 41 (quarenta e um) aprovados, 15 (quinze) retidos, 18 (dezoito) desistentes e 10 (dez) matrículas trancadas, de acordo com Aspectos Gerais do Curso Realizado, à fl. 12.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

"Art. 14 - Além de outras que esta lei expressamente consignar, o Conselho Estadual de Educação tem as seguintes atribuições:

*(...)* 

XII - aprovar planos e projetos de aplicação de recursos, apresentados pela administração estadual, para efeito de auxílio financeiro no campo educacional;"

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado e outros análogos, protocolados neste Órgão, os Pareceres, a título exemplificativo, resultam no seu Voto, do seguinte modo:

"-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência





## CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 201700044001221

INTERESSADO: CAS/GO ASSUNTO: Autorização

**DE:** 13/03/2017

mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.

-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.

-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira."(Negritouse)

Portanto, após a concessão da autorização de curso, o interessado protocola documentação referente aos **relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto** para, após análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

Entendemos que o relatório apresentado é, no momento, suficiente para a aprovação e autorização de emissão dos certificados.

#### **VOTO**

Diante do exposto vota-se por:

- Aprovar o relatório apresentado do curso: "Básico em Tradução e Interpretação da Língua Portuguesa/Libras e Libras/Língua Portuguesa: Módulo I, II e III", na modalidade presencial, com carga horária total de 150 horas/aula.
- Determinar que os certificados de conclusão do curso contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária para o servidor possa ascender na carreira.





# CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 201700044001221

**INTERESSADO: CAS/GO** ASSUNTO: Autorização

**DE:** 13/03/2017

 Autorizar o Centro de Capacitação de Profissionais da Educação às Pessoas com Surdez - CAS, a expedir os certificados do Curso e um) cursistas que (quarenta supracitado, aos 41 aproveitamento igual ou superior a 7,0 pontos e frequência superior ou igual a 75%, obedecendo à Resolução CEE/CLN N. 1.631, de 05 de dezembro de 2013.

#### É o voto

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação de Goiás, em Goiânia, aos 07 dias do mês de 04 de 2017.

Conselheiro Relator

| CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  APROVA POR VNANIMINADE NA SESSÃO ORDI NA RIA VOTO H. Q. 201 2017 GOIÁNIA, Q.) de ABBILL de 2017 PRESIDENTE   | The state of the s |
|--|--|
| NA SPSEAD ORDI NARIA  VOTO H. 0 201 2017  GOIANIA, 0 2 de ABUIL 49 2017  | CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS<br>CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  |
| The same of the sa | NA SESSÃO DEDI NARIA   |